

# PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL CRIANÇAS: DEVER DE TODA SOCIEDADE

**OLIVEIRA, Maria Bezerra Quast de. UEMS.mbqoliveira@uems.br**

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

## RESUMO

O Projeto de Extensão ‘PROTEGE: Prevenção o Abuso Sexual contra Crianças’ estrutura um conjunto de ações com o objetivo de preparar as crianças para a prevenção contra atos de molestação sexual em suas diversas formas e instrumentalizar professores para diagnosticar e abordar a questão. As orientações às crianças serão desenvolvidas através de teatro que apresente histórias e músicas infantis a fim de sensibilizar, esclarecer e orientar à prevenção. Concomitante ao trabalho direcionado às crianças serão desenvolvidas palestras e discussões com professores.

**Palavras-chave:** Educação pelo teatro. Violência contra crianças. Dever da sociedade.

## Introdução

O processo histórico permite visualizar como crianças e adolescentes foram, ao longo do tempo, envolvidos em relações de agressão e maus tratos por diversas instituições. “A violência contra crianças e adolescentes esteve presente na história da humanidade desde os mais antigos registros” (FALEIROS, 2000). A Constituição Federal(1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei nº 8.069\90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(Lei nº9.9394/96) são marcos legais que trazem para o centro do planejamento das políticas públicas a garantia do direito à proteção integral de crianças e adolescentes.

A criação de melhores condições de vida para crianças e adolescentes brasileiros como fruto de seus direitos, não se esgota com a promulgação do Estatuto. Nesse sentido, é importante ressaltar que quando um direito é estabelecido em lei, a partir daí pode-se exigir seu cumprimento. Como sugere Telles (2003, p.69), “[...] Quando dizemos ‘isto é um direito’, reconfiguramos e redescrevemos a sociedade, figuramos coisas de um jeito diferente de antes, fazemos existirem coisas que antes não existiam, damos relevância a fatos e circunstâncias que antes pareciam insignificantes”.

Nessa perspectiva, as crianças e adolescentes são considerados como “sujeitos de direitos”. O Estatuto da Criança e do Adolescente diz ainda em seu art. 18: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990). A Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece que:

É dever das famílias da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade (BRASIL, 1988).

Os números de casos de abusos sexuais contra crianças apresentados nas estatísticas, ainda que aos milhares, não representam de fato os números reais que podem ser bem maiores. Na realidade, muitas crianças têm medo de relatar os casos de abusos e os danos emocionais e psicológicos podem ser devastadores. As estatísticas dão conta de que uma criança morre por hora vítima de violência.

### **Material e Métodos**

As ações envolvem principalmente a criação e apresentação da linguagem teatral pelos acadêmicos do curso de Pedagogia, unidade de Maracajú, com apresentações nas escolas e instituições de Educação Infantil do referido município. Estas ações se configuram como palestras e discussão com docentes, com o objetivo de desenvolver formas efetivas de diagnóstico de situações de abuso sexual infantil e formas efetivas de abordagem, encaminhando denúncias cabíveis.

### **Público Alvo**

Crianças e professores da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Maracajú.

### **Discussão**

Considerando a grande incidência de abuso sexual contra crianças e adolescentes, aliada a diversos mitos e tabus a respeito do enfrentamento do tema, torna-se necessário desenvolver ações que quebrem o silêncio sobre a questão. As ações envolvem debates,

esclarecimentos e principalmente orientações às crianças, de forma didática, a fim de prepará-las para reconhecer e evitar, o quanto possível, situações de risco e procurar ajuda confiável, quando necessário.

Dessa forma, o Projeto Protege: Prevenção ao Abuso Sexual Contra Crianças, está estruturado através de um conjunto de ações com o objetivo de preparar crianças para a prevenção contra atos de molestaç o sexual em suas diversas formas e instrumentalizar os professores para diagnosticar e abordar a quest o.

As orienta es  s crian as ser o desenvolvidas atrav s de teatro que apresente hist rias e m sicas infantis a fim de sensibilizar, esclarecer e orientar quanto   preven o. Concomitantemente ao trabalho direcionado  s crian as ser o desenvolvidas palestras e discuss es com professores, numa a o conjunta com a Secretaria Municipal de Educa o, C mara Municipal e Conselho Tutelar do munic pio de Maracaj .

Entende-se que a escola tem papel fundamental na preven o prim ria do abuso sexual. Este debate deve ser iniciado j  nos primeiros anos escolares, pois os abusos acontecem desde muito cedo e alguns casos antes mesmo dos cinco anos de idade. A notifica o de um caso de viol ncia sexual   obrigat ria e a responsabilidade do profissional da educa o   intransfer vel e pode ser cobrada legalmente. A pena pode ser multa de tr s a vinte sal rios de refer ncia, aplicando-se o dobro em caso de reincid ncia, quando

[...] Deixar o m dico, professor ou respons vel por estabelecimento de aten o   sa de e de ensino fundamental, pr -escola ou creche, de comunicar   autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirma o de maus tratos contra crian a ou adolescente. (ECA, artigo 245)

Apesar da grande incid ncia de casos, das conseq ncias funestas e das implica es para a aprendizagem e forma o do aluno de uma forma integral, muitos respons veis pelas crian as, a escola, a pr pria universidade por vezes tem negado o enfrentamento do problema. A prote o da crian a e do adolescente contra qualquer forma de viol ncia   um dever de toda sociedade. Diante do exposto, a Constitui o Federal, em seu artigo 227, estabelece que:

  dever da fam lia, da sociedade e do Estado assegurar   crian a e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito   vida,   sa de,   alimenta o,   educa o, ao lazer,   profissionaliza o,   cultura,   dignidade,   liberdade e   conviv ncia familiar e comunit ria, al m de

colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Os danos futuros para a criança podem incluir, entre outros, dificuldades de relacionamentos interpessoais, inclinação a reproduzir o abuso ou a prostituição quando adultas, ou problemas de aversão e medo da sexualidade. Os danos imediatos podem ser mudanças bruscas de comportamento, agressividade excessiva e comportamento suicida. É preciso quebrar o silêncio.

### **Conclusões**

O presente projeto encontra-se em fase de desenvolvimento. , no quesito organização já apresenta os textos estruturados e revistos. Em relação a expressão teatral encontra em fase de ensaios e gravações. As apresentações nas escolas acontecerão neste semestre considerando as parcerias estabelecidas com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Camara Municipal, todos do município de Maracajú.

### **Referências:**

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº8069 de 13 de julho de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm) .

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

FALEIROS, T. S. **Repensando Conceitos de violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.